



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 111/2026, de 12 de junho de 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 12/06/26 Edição nº 3139

SÚMULA: Regulamenta a Plataforma do “Gov.Assaí” e dá outras providências.

Assinatura

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um sistema fundacional e funcional de gestão de identidades no Município de Assaí, consonante com o diploma do Ecossistema de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol, Lei Municipal nº 1.818, de 19 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata da implementação de Plataforma de Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, aos moldes do Município de Assaí, bem como da observância das diretrizes e boas práticas para a implementação das obrigações constantes na referida Lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído a Plataforma “Gov.Assaí”, no âmbito dos órgãos municipais, por meio do qual serviços públicos prestados pelo Governo Municipal de Assaí serão disponibilizados de maneira centralizada e interoperável.

Parágrafo único. Fica definido a URL <https://gov.assaí.gov.br> como meio de acesso oficial à plataforma, através da internet.

Art. 2º. Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para a Plataforma do “Gov.Assaí”, entre os órgãos municipais, com a finalidade de:

- I. simplificar a oferta de serviços públicos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- II. orientar e otimizar a formulação, a implementação, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas;
- III. possibilitar a análise das condições e manutenção de benefícios sociais e fiscais;
- IV. promover a melhoria da qualidade e da fidedignidade dos dados custodiados pela administração pública municipal; e
- V. aumentar a qualidade e eficiência das operações internas da administração pública municipal.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. **canais digitais:** portais na internet e os aplicativos móveis que contenham informações institucionais, notícias ou prestação de serviços do Governo Municipal de Assaí;
- II. **atributos biográficos:** dados de pessoa natural relativos aos fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos empregatícios;
- III. **atributos biométricos:** características biológicas e comportamentais mensuráveis da pessoa natural que podem ser coletadas para reconhecimento automatizado, tais como a palma da mão, as digitais dos dedos, a retina ou a íris dos olhos, o formato da face, a voz e a maneira de andar;
- IV. **dados cadastrais:** informações identificadoras perante os cadastros de órgãos públicos, como:
 - a) os atributos biográficos;
 - b) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V. **atributos genéticos:** características hereditárias da pessoa natural, obtidas pela análise de ácidos nucleicos ou por outras análises científicas;
- VI. **autenticidade:** propriedade de que a informação foi produzida, expedida, modificada ou destruída por uma determinada pessoa natural, ou por um determinado sistema, órgão ou entidade;
- VII. **base integradora:** base de dados que integra os atributos biográficos ou biométricos das bases temáticas;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- VIII. **base temática:** base de dados de determinada política pública que contenha dados biográficos ou biométricos que possam compor a base integradora;
- IX. **compartilhamento de dados:** disponibilização de dados pelo seu gestor para determinado receptor de dados;
- X. **confidencialidade:** propriedade que impede que a informação fique disponível ou possa ser revelada à pessoa natural, sistema, órgão ou entidade não autorizados e não credenciados;
- XI. **custo de compartilhamento de dados:** valor dispendido para viabilizar a criação e a sustentação dos recursos tecnológicos utilizados no compartilhamento de dados;
- XII. **custodiante de dados:** órgão ou entidade que, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, coletados pela administração pública municipal, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia;
- XIII. **disponibilidade:** propriedade de que a informação esteja acessível e utilizável sob demanda por uma pessoa natural ou determinado sistema, órgão ou entidade;
- XIV. **gestor de dados:** órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados;
- XV. **gestor de plataforma de interoperabilidade:** órgão ou entidade responsável pela governança de determinada plataforma de interoperabilidade;
- XVI. **governança de dados:** exercício de autoridade e controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, da arquitetura, da segurança, da qualidade, da operação e de outros aspectos tecnológicos;
- XVII. **informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- XVIII. **integridade:** propriedade de que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;
- XIX. **interoperabilidade:** capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados;
- XX. **item de informação:** atributo referente a determinada informação que pode ser acessado em conjunto ou de forma isolada;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- XXI. **mecanismo de compartilhamento de dados:** recurso tecnológico que permite a integração e a comunicação entre aplicações e serviços do receptor de dados e dos órgãos gestores de dados, tais como serviços web, cópia de dados, lago de dados compartilhado e plataformas de interoperabilidade;
- XXII. **plataforma de interoperabilidade:** conjunto de ambientes e ferramentas tecnológicas, com acesso controlado, para o compartilhamento de dados da administração pública municipal entre órgãos e entidades especificados no art. 2º;
- XXIII. **receptor de dados:** órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados;
- XXIV. **requisitos de segurança da informação e comunicação:** ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;
- XXV. **solicitante de dados:** órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados;
- XXVI. **cadastro único multifinalitário:** informação de referência, íntegra e precisa, centralizada ou descentralizada, oriunda de uma ou mais fontes, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas, tais como pessoas, empresas, veículos, licenças e locais; e
- XXVII. **cidadão:** pessoa natural adscrita no território de Assaí, devidamente validada por um Agente Comunitário de Saúde, inclusa na governança de dados do município, estimulada pelo desenvolvimento de relações de vínculo, considerando a longitudinalidade do cuidado e a Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Art. 4º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI como o órgão responsável pela governança de dados do município, etapa prévia de validação de dados para oferta do cadastramento no Gov.Assaí.

§ 1º. Para estabelecer a governança de dados dos cidadãos assaienses, fica autorizado a SECTI higienizar quaisquer cadastros da Administração Municipal, garantindo a interoperabilidade e a proteção dos dados sensíveis.

§ 2º. Fica estabelecida que a gestão dos cadastros municipais ficará sob a responsabilidade da SECTI, ficando o órgão municipal com a responsabilidade de administrar a criação, alteração e exclusão de usuários, bem como seus respectivos perfis de acesso.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

§ 3º. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI coordenará os processos de solicitação e autorizará o registro de domínios na internet e de aplicativos móveis nas lojas de aplicativos.

Art. 5º. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI monitorará, articulará, disseminará e apoiará a adoção de práticas que permitam a implementação do projeto de unificação dos canais digitais, incentivando a implementação do Governo Digital de Assaí.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação disciplinará as diretrizes, as regras, as exceções e os procedimentos gerais para registro, autorização e publicação de canais digitais do Governo Municipal de Assaí não previstos neste Decreto.

CAPÍTULO II DO SISTEMA FUNDACIONAL

Seção I Do Cadastro Único Multifinalitário

Art. 7º. Fica definido o Cadastro Único Multifinalitário, instituído na Lei Municipal nº 1.818, de 2022, como o sistema fundacional da Plataforma “Gov.Assaí”.

Art. 8º. O Cadastro do “Gov.Assaí” tem a finalidade de:

- I. aprimorar a gestão de políticas públicas;
- II. aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade das bases de dados para torná-las qualificadas e consistentes;
- III. viabilizar a criação de meio unificado de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;
- IV. disponibilizar uma interface unificada de atualização cadastral, suportada por soluções tecnológicas interoperáveis dos órgãos públicos participantes do cadastro;
- V. facilitar o compartilhamento de dados cadastrais do cidadão entre os órgãos da administração pública; e
- VI. realizar o cruzamento de informações das bases de dados oficiais a partir do número de inscrição no CPF.

Art. 9º. O Cadastro do “Gov.Assaí” será composto pela base integradora e pelos componentes de interoperabilidade necessários ao intercâmbio de dados dessa base com



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

as bases temáticas, e servirá como base de referência de informações sobre cidadãos para os órgãos municipais.

§ 1º. A interoperabilidade de que trata o *caput* observará a legislação e as recomendações técnicas estabelecidas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

§ 2º. O acesso dos órgãos municipais ao Cadastro do “Gov.Assaí” fica condicionado à validação do Encarregado de Dados do Município (*Data Protection Officer – DPO*), mediante ato específico.

§ 3º. O ato do Encarregado de Dados irá estabelecer mecanismos de controle de acesso ao Cadastro do “Gov.Assaí”, o qual será limitado aos órgãos que comprovarem real necessidade de acesso aos dados pessoais nele reunidos.

Art. 10. A base integradora deverá ser constituída pelos dados presentes na governança de dados, oriundos de diversas bases temáticas da Administração Municipal, identificada por meio do número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), atributo chave para a consolidação inequívoca dos atributos biográficos, biométricos e cadastrais.

§ 1º. A Equipe de TIC da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá ser a responsável pela base integradora, sendo o agente responsável por estabelecer uma solução temporária caso ocorra a impossibilidade momentânea de consolidação de dados das bases temáticas, por meio do número de inscrição do CPF.

§ 2º. As bases temáticas deverão ser atualizadas e mantidas com relacionamento unívoco em relação à base integradora.

§ 3º. As bases temáticas serão atualizadas, inclusive quanto aos atributos provenientes de outras bases com as quais aquela se integra ou venha a se integrar, e enviadas periodicamente à base integradora.

§ 4º. A inclusão de novos dados pessoais na base integradora e a escolha de novas bases temáticas serão precedidas de justificativa formal detalhada, em consonância com os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. adotar as medidas necessárias para viabilizar a implantação, a operação e o monitoramento do Cadastro do “Gov.Assaí”;
- II. propor a política de governança de dados do Município de Assaí;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- III. orientar os órgãos responsáveis por bases temáticas no processo de atualização dos dados; e
- IV. implementar o Cadastro “Gov.Assaí”, incluídos os processos de registro e atualização dos cidadãos na base integradora, inclusive a manutenção e atualização das bases temáticas.

Art. 12. É responsabilidade dos órgãos municipais a adaptação de seus procedimentos operacionais padrão para viabilizar a interoperabilidade com a base integradora do Gov.Assaí.

Art. 13. Os órgãos municipais, gestores de dados pessoais, utilizarão sistema eletrônico de registro de acesso, a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, para efeito de responsabilização em caso de eventuais abusos nos compartilhamentos de dados pessoais.

Parágrafo único. O órgão municipal, de que trata o *caput*, poderá instituir medidas de segurança compatíveis com os princípios de proteção previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Seção II

Procedimentos para Cadastro de Cidadãos no “Gov.Assaí”

Art. 14. Conforme segmentado no art. 143 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022, o cadastro de cidadãos assaienses no “Gov.Assaí” deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. O cadastro no Nível 01 deverá ser realizado através dos canais digitais do “Gov.Assaí”, pelo próprio cidadão, de forma autodeclaratória, preenchendo um formulário eletrônico predefinido pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- II. O cadastro no Nível 02 deverá ser realizado, de forma presencial, nos Pontos de Atendimento do “Gov.Assaí”, onde o cidadão deverá apresentar:
 - a) Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
 - b) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, quando houver;
 - c) Original e cópia do Comprovante de residência, dos últimos 90 (noventa) dias, sendo aceito somente as contas de água ou de energia elétrica, podendo o titular ser outro membro domiciliar, desde que tenha grau parentesco em linha reta, de 1º ou 2º grau, conforme tabela estatuída no art. 134 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

d) Original e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando for o caso.

III. O cadastro no Nível 03 somente poderá ser realizado por cidadãos com cadastro Nível 02, autodeclarando que reside no Município de Assaí há mais de 05 (cinco) anos.

§ 1º. No inciso II do *caput* deste artigo, além dos documentos obrigatórios, o cidadão deverá registrar uma foto da face (3x4), promover a identificação datiloscópica e gerar uma senha numérica pessoal, nos Pontos de Atendimento do “Gov.Assaí”.

§ 2º. Em caso de descumprimento de algumas das exigências do inciso II do *caput* deste artigo, o cadastro será inspecionado por uma banca da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para aprovar ou rejeitar a inscrição.

§ 3º. Durante o período de investigação, citado no § 2º deste artigo, o cidadão poderá solicitar o Número de Identificação Provisória (NIP) para acesso as políticas públicas, conforme estatuído no art. 144 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022.

§ 4º. Caso o cidadão seja menor de 18 (dezoito) anos, e interessado em níveis superiores no cadastro, deverá estar acompanhado do responsável nos Pontos de Atendimento, devidamente cadastrado no “Gov.Assaí”, no mesmo nível pleiteado, apresentando os seguintes documentos:

- I. Original e cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;
- II. Original e cópia da Certidão de Nascimento e/ou documento de guarda, tutela ou curatela, expedido pela justiça competente;
- III. Original e cópia do Cartão de Vacinação, para crianças até 12 (doze) anos;
- IV. Original e cópia do Comprovante de escolaridade.

§ 5º. Em caso de ausência dos documentos exigidos no inciso II, alínea “c” do *caput* deste artigo, o cidadão poderá apresentar o documento de Inscrição do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, emitido no ano vigente, como comprovante de residência, desde que tenha grau parentesco em linha reta, de 1º ou 2º grau, conforme tabela estatuída no art. 134 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022.

Art. 15. O cidadão que prestar informações inverídicas ou incorretas, no ato do cadastramento, estará sujeito às sanções administrativas, civis e criminais, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Parágrafo único. No instante da suspeita de fraude, o cadastro do respectivo cidadão ficará bloqueado, e mesmo será notificado para comparecer à algum Posto de Atendimento do “Gov.Assaí”, no prazo de 05 (cinco) dias, dando o direito da ampla defesa.

Art. 16. O cidadão que prestar informações incompletas poderá ter seu cadastro rejeitado, devendo comparecer à algum Ponto de Atendimento do “Gov.Assaí” para regularizar sua situação.

Art. 17. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI poderá editar instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do “Gov.Assaí”.

Seção III

Da Proteção de Dados Pessoais

Art. 18. Esta Seção dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por seus órgãos municipais, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 19. Para os fins deste Capítulo, considera-se:

- I. **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. **dado anonimizado:** dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. **banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V. **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. **controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- VII. **operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. **encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- IX. **agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- X. **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. **consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII. **bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV. **eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV. **transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVI. **uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XVII. **relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

peçoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

- XVIII. **órgão de pesquisa:** órgão da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- XIX. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados:** órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;
- XX. **Plano de adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais, que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 20. As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I. finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- VI. transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 21. No âmbito da Proteção de Dados Pessoais, compete à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I. zelar pela proteção dos dados pessoais, sendo uma referência para os órgãos públicos no âmbito do Município de Assaí, e nos termos da legislação;
- II. propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;
- III. orientar a elaboração de Plano, com ações de curto, médio e longo prazo para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da Administração Pública, de acordo com orientações básicas previstas em regimento interno;
- IV. articular tecnicamente com especialistas de outros entes, universidades e com outras instituições de atuação técnica e institucional com a temática, para o diagnóstico e proposição de soluções para implantação da política referida no inciso II;
- V. promover, entre os agentes públicos municipais, a difusão do conhecimento das normas e medidas de segurança sobre proteção de dados pessoais;
- VI. promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- VII. formular orientações sobre a indicação do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública;
- VIII. orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais;
- IX. orientar os agentes de tratamento da Administração Pública do Poder Executivo a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- X. produzir e manter atualizados manuais de orientação para implementação da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais e modelos de documentos, assim como capacitações para os agentes públicos;
- XI. estimular a adoção de padrões para o tratamento e a proteção de dados pelos órgãos municipais da Administração Pública do Poder Executivo;
- XII. disponibilizar canal de comunicação com os órgãos municipais;
- XIII. realizar ações de cooperação com a ANPD, visando ao cumprimento das suas diretrizes no âmbito municipal;
- XIV. fornecer orientações para padronização de cláusulas nos instrumentos contratuais administrativos, contemplando o tratamento de dados pessoais, resguardadas as competências da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- XV. recomendar a publicação dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPDP previstos no art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- XVI. monitorar a aplicação do disposto neste Decreto.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, e regulamentos correlatos, buscando solução razoável para casos de potencial conflito entre as normas, resguardadas as competências da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no exercício das competências dispostas no *caput*, deverá zelar pela preservação das hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça e segredo industrial ou empresarial.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação articulará sua atuação com outros órgãos municipais com competências afetas à matéria de proteção de dados pessoais e será unidade integrante da SECTI, para interpretação da Lei Federal nº 13.709,



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

de 2018, e estabelecimento de orientações para a sua implementação na Administração Pública do Poder Executivo.

Art. 22. É assegurada autonomia técnica à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, observadas as diretrizes da ANPD e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação terá os recursos técnicos e operacionais necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, além de acesso motivado às operações de tratamento.

Subseção I

Das Responsabilidades da Administração Pública

Art. 24. O Poder Executivo, por meio da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I. mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II. a análise de risco;
- III. o plano de adequação, observadas as exigências do inciso III do art. 11;
- IV. o RIPDP, quando necessário.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, a Administração Pública Municipal deve observar as orientações formuladas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 25. O Poder Executivo, por meio da Administração Pública, no papel de controlador, deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico institucional da Administração Pública Municipal, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 2º. São atividades do encarregado:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. orientar os funcionários e os contratados do órgão municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- IV. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º. O Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais indicado deverá possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, preferencialmente, os relativos aos temas de: privacidade e proteção de dados pessoais, análise jurídica, gestão de riscos, governança de dados e acesso à informação no setor público.

§ 4º. Será assegurado, pela autoridade máxima do órgão municipal, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais:

- I. acesso direto à alta administração;
- II. pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações;
- III. contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I do § 3º do *caput* e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão municipal.

Art. 26. Cabe ao Poder Executivo, por meio da Administração Pública, dar cumprimento, em âmbito interno, às recomendações da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Subseção II

Do Tratamento de Dados Pessoais pela Administração Pública Municipal

Art. 27. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos municipais da Administração Pública Municipal deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos municipais da Administração Pública Municipal realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 28. Além do disposto no *caput*, devem ser informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, os órgãos municipais da Administração Pública Municipal



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 29. É vedado aos órgãos municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

- I. em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;
- II. nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III. quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável à ANPD;
- IV. na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

§ 1º. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais por pessoa jurídica de direito público a pessoa jurídica de direito privado será informada à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto:

- I. nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- II. nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III. nas exceções constantes dos incisos I a IV do *caput*.

§ 2º. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

- I. a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
- II. as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão municipal;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- III. a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos municipais, quando necessário consentimento do titular, poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 30. A Administração Pública Municipal deverá:

- I. dar publicidade às informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos municipais na internet, e no Portal da Transparência, em seção específica;
- II. atender às exigências que vierem a ser estabelecidas pela ANPD, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- III. manter dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO II DO SISTEMA FUNCIONAL

Seção I Do Compartilhamento de Dados

Art. 31. O disposto neste Decreto não se aplica ao compartilhamento de dados com os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e com o setor privado.

Art. 32. O compartilhamento de dados pelos órgãos municipais observará as seguintes diretrizes:

- I. a informação do Município será compartilhada da forma mais ampla possível, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- II. o compartilhamento de dados sujeitos a sigilo implica a assunção, pelo recebedor de dados, dos deveres de sigilo e auditabilidade impostos ao custodiante dos dados;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- III. os mecanismos de compartilhamento, interoperabilidade e auditabilidade devem ser desenvolvidos de forma a atender às necessidades de negócio dos órgãos municipais, para facilitar a execução de políticas públicas orientadas por dados;
- IV. os órgãos municipais colaborarão para a redução dos custos de acesso a dados no âmbito da administração pública, inclusive, mediante o reaproveitamento de recursos de infraestrutura por múltiplos órgãos municipais;
- V. nas hipóteses em que se configure tratamento de dados pessoais, serão observados o direito à preservação da intimidade e da privacidade da pessoa natural, a proteção dos dados e as normas e os procedimentos previstos na legislação;
- VI. a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados por cada órgão serão realizados nos termos do disposto no art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- VII. a eleição de propósitos legítimos, específicos e explícitos para o tratamento de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- VIII. a compatibilidade do tratamento de dados pessoais com as finalidades informadas, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- IX. a limitação do compartilhamento de dados pessoais ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade informada, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e o cumprimento integral dos requisitos, das garantias e dos procedimentos estabelecidos na referida Lei, no que for compatível com o setor público.

Seção II

Dos Níveis de Compartilhamento de Dados

Art. 33. O compartilhamento de dados entre os órgãos municipais é categorizado em três níveis, de acordo com sua confidencialidade.

- I. compartilhamento amplo, quando se tratar de dados públicos que não estão sujeitos a nenhuma restrição de acesso, cuja divulgação dever ser pública e garantida a qualquer interessado, na forma da legislação;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- II. compartilhamento restrito, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a todos os órgãos municipais para a execução de políticas públicas, cujo mecanismo de compartilhamento e regras sejam simplificados e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; e
- III. compartilhamento específico, quando se tratar de dados protegidos por sigilo, nos termos da legislação, com concessão de acesso a órgãos e entidades específicos, nas hipóteses e para os fins previstos em lei, cujo compartilhamento e regras sejam definidos pelo gestor de dados;

§ 1º. A categorização do nível de compartilhamento será feita pelo gestor de dados, com base na legislação.

§ 2º. A categorização do nível de compartilhamento será detalhada de forma a tornar clara a situação de cada item de informação.

§ 3º. A categorização do nível de compartilhamento como restrito ou específico observará as regras de compartilhamento de que trata o § 3º do art. 9º e será publicada pelo respectivo gestor de dados, em prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 4º. A categorização do nível de compartilhamento como restrito e específico especificará o conjunto de bases de dados por ele administrado com restrições de acesso e as respectivas motivações.

§ 5º. A categorização do nível de compartilhamento, na hipótese de ainda não ter sido feita, será realizada pelo gestor de dados quando responder a solicitação de permissão de acesso ao dado.

§ 6º. A categorização do nível de compartilhamento será revista a cada cinco anos, contados da data de publicação deste Decreto ou sempre que identificadas alterações nas diretrizes que ensejaram a sua categorização.

§ 7º. Os órgãos municipais priorizarão a categoria de compartilhamento de dados de maior abertura, em compatibilidade com as diretrizes de acesso à informação previstas na legislação.

Seção III

Das Regras Gerais de Compartilhamentos de Dados



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 34. Fica dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres para a efetivação do compartilhamento de dados entre os órgãos municipais observadas as diretrizes do art. 2º e o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 1º. Os órgãos municipais para os compartilhamentos de dados pessoais, darão publicidade às hipóteses em que compartilhem ou tenham acesso a banco de dados pessoais, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 23 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 2º. As informações sobre compartilhamento de dados pessoais estarão disponíveis em veículos de fácil acesso nos sítios eletrônicos, deverão ser claras e atualizadas, e conterão a previsão legal do compartilhamento, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades.

§ 3º. O compartilhamento de dados nos níveis de categorização restritos e específicos serão autorizados pelo gestor de dados e seu processo será formalizado por documentos de interoperabilidade cuja solicitação seguirá os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em observância:

- I. aos dispositivos:
 - a) da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
 - b) da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;
 - c) da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II. às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e
- III. às normas correlatas.

§ 4º. Nas solicitações de interoperabilidade que envolvam dados pessoais, serão explicitados, além do disposto no § 3º.

- I. o propósito legítimo, específico e explícito;
- II. a compatibilidade com a finalidade; e
- III. o compartilhamento do mínimo necessário para atendimento da finalidade.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 35. Na hipótese de o mecanismo de compartilhamento de dados fornecido pelo custodiante de dados ser inadequado ao solicitante de dados, independentemente da categorização do nível de compartilhamento, o receptor de dados arcará com os eventuais custos de operacionalização, quando houver, exceto disposição contrária prevista em lei, regulamento ou acordo entre os órgãos envolvidos, sem prejuízo do disposto no art. 33.

Parágrafo único. O disposto no caput se limitará aos custos de operacionalização do compartilhamento dos dados e não acarretará ganhos ou benefícios de ordem financeira ou econômica para o órgão gestor de dados.

Art. 36. As plataformas de interoperabilidade contemplarão os requisitos de sigilo, confidencialidade, gestão, auditabilidade e segurança da informação necessários ao compartilhamento de dados, conforme regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. As ferramentas de gestão da plataforma de interoperabilidade incluirão meios para que o gestor de dados tenha conhecimento sobre o controle de acesso e o consumo de dados.

Art. 37. Os custodiantes de dados disponibilizarão aos órgãos municipais, os dados de compartilhamento amplo e restrito hospedados em suas infraestruturas tecnológicas, por meio das plataformas de interoperabilidade, condicionado à existência de solicitação de interoperabilidade e à ciência ao gestor de dados.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados de que trata o *caput* só ocorrerá após a categorização do dado pelo seu gestor.

Art. 38. Atendidos os critérios necessários ao compartilhamento, o acesso aos dados ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da data da solicitação.

Art. 39. Os gestores de dados divulgarão os mecanismos de compartilhamento de seus dados e os registros de referência sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação definirá os procedimentos para o atendimento ao disposto no *caput*.

Art. 40. Os órgãos municipais poderão criar novas bases de dados somente quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos cadastros base existentes.

Subseção I

Do Compartilhamento Amplo de Dados



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 41. O compartilhamento amplo de dados dispensa autorização prévia pelo gestor de dados e será realizado pelos canais existentes para dados abertos e para transparência ativa, na forma da legislação.

§ 1º. Na hipótese de o dado de compartilhamento amplo de que trata o *caput* não estar disponível em formato aberto, o solicitante de dados poderá requerer sua abertura junto ao gestor de dados.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gestor de dados poderá condicionar a abertura do pagamento, pelo solicitante de dados, de custos adicionais, quando estes forem desproporcionais e não previstos pelo órgão gestor de dados nos termos da legislação.

§ 3º. O Controle Interno do Município poderá recomendar, quando econômica e operacionalmente viável, a abertura dos dados de compartilhamento amplo em transparência ativa.

§ 4º. Os solicitantes e recebedores de dados adotarão medidas para manter a integridade e a autenticidade das informações recebidas.

§ 5º. Os dados de compartilhamento amplo serão catalogados no Portal Municipal de Dados Abertos, em formato aberto.

Subseção II

Do Compartilhamento Restrito de Dados

Art. 42. O compartilhamento restrito de dados pelos gestores de dados ocorrerá com base nas regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º. Os solicitantes e recebedores de dados, para ter acesso a dados por compartilhamento restrito, se responsabilizarão por implementar e seguir as regras de sigilo e de segurança da informação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e, adicionalmente, na hipótese de dados disponíveis em uma das plataformas de interoperabilidade pelo respectivo gestor.

§ 2º. Os dados de compartilhamento restrito que possuam, no âmbito do gestor de dados, nível de segurança da informação superior ao definido pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá ser categorizado como de compartilhamento específico.

§ 3º. Na hipótese de que trata o § 2º, o gestor de dados comunicará à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação a categorização atribuída e suas justificativas.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 4º. Os dados recebidos por compartilhamento restrito não serão retransmitidos ou compartilhados com outros órgãos municipais, exceto quando previsto expressamente na autorização concedida pelo gestor de dados ou se houver posterior permissão deste, observados os requisitos previstos no art. 34.

Art. 43. O órgão interessado poderá solicitar o acesso aos dados compartilhados no nível restrito diretamente ao gestor de plataforma de interoperabilidade, respeitado o disposto no § 3º do art. 34.

Subseção III

Do Compartilhamento Específico de Dados

Art. 44. O compartilhamento específico de dados está condicionado:

- I. à concessão de permissão de acesso pelo gestor de dados; e
- II. ao atendimento dos requisitos definidos pelo gestor de dados como condição para o compartilhamento.

§ 1º. Os requisitos exigidos pelo gestor de dados, de que trata o inciso II do *caput*, serão compatíveis com aqueles adotados internamente pelo próprio gestor de dados no tratamento da mesma informação.

§ 2º. Os dados recebidos por compartilhamento específico não serão retransmitidos ou compartilhados com outros órgãos municipais, exceto quando previsto expressamente na autorização concedida pelo gestor de dados ou se houver posterior permissão desse.

Art. 45. O órgão interessado em acessar dados sujeitos a compartilhamento específico enviará os documentos de interoperabilidade para o gestor de dados, observados as normas, as condições e os requisitos de acesso por ele estabelecidos, nos termos do disposto no inciso III do *caput* do art. 33, e fundamentamente o pedido e especificará os dados solicitados no maior nível de detalhamento possível.

§ 1º. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação prestará apoio consultivo aos solicitantes de dados para a formulação da solicitação de permissão de compartilhamento.

§ 2º. O gestor de dados se manifestará quanto à solicitação de que trata o *caput* no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da solicitação.

§ 3º. O recebedor de dados por compartilhamento específico é responsável por implementar e seguir as regras de segurança da informação estabelecidas pelo gestor de dados de compartilhamento específico, conforme o disposto no inciso III do *caput* do art. 33.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Subseção IV

Da Responsabilidade

Art. 46. O tratamento de dados pessoais, em que nível de categorização para compartilhamento, pelos órgãos municipais está sujeito ao atendimento dos parâmetros legais e constitucionais e importará a responsabilidade civil do Estado pelos danos suportados pelos particulares.

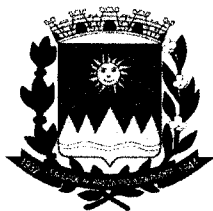
Parágrafo único. O disposto no *caput* está associado ao exercício do direito de regresso contra os agentes públicos responsáveis pelo ato ilícito, em caso de culpa ou dolo.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SECTI

Art. 47. Compete a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deliberar sobre:

- I. as orientações e as diretrizes para a categorização de compartilhamento amplo, restrito e específico, e a forma e o meio de publicação dessa categorização, observada a legislação pertinente, referente à proteção de dados pessoais;
- II. as regras e os parâmetros para o compartilhamento restrito, incluídos os padrões relativos à preservação do sigilo e da segurança;
- III. a compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e as comunicações efetuadas pelos órgãos municipais no âmbito das atividades relativas ao compartilhamento de dados;
- IV. a forma de avaliação da integridade, da qualidade e da consistência de bases de dados derivadas da integração de diferentes bases com o Cadastro do "Gov.Assaí";
- V. as controvérsias sobre a validade das informações cadastrais e as regras de prevalência entre eventuais registros administrativos conflitantes, quando ocorrer o cruzamento de informações entre bases de dados com o Cadastro do "Gov.Assaí";



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- VI. as orientações e as diretrizes para a integração dos órgãos municipais com o Cadastro do “Gov.Assaí”;
- VII. a inclusão, na base integradora do Cadastro do “Gov.Assaí”, de novos dados provenientes das bases temáticas, considerada a eficiência técnica e a economicidade;
- VIII. a escolha e aprovação das bases temáticas que serão integradas ao Cadastro do “Gov.Assaí” e a definição do cronograma de integração, em comum acordo com os gestores de dados;
- IX. as propostas relativas à estratégia para viabilizar, econômica e financeiramente, o Cadastro do “Gov.Assaí” no âmbito do setor público;
- X. a instituição de subcomitês técnicos permanentes ou temporários, para assessorá-lo em suas atividades;
- XI. a instituição de outros cadastros base de referência do setor público de uso obrigatório pelos órgãos municipais;
- XII. seu regimento interno; e
- XIII. o prazo para a publicação da categorização do nível de compartilhamento de que trata o § 3º do art. 33.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação observará as deliberações da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a respeito do acesso público a dados e informações.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação poderá consultar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em casos considerados estratégicos.

§ 3º. Os subcomitês técnicos de que trata o inciso X do *caput*:

- I. serão instituídos e compostos na forma de ato Comitê;
- II. não poderão ter mais de sete membros;
- III. na hipótese de serem temporários, terão duração não superior a um ano; e
- IV. estão limitados a cinco operando simultaneamente.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

CAPÍTULO IV DOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO “GOV.ASSAÍ”

Art. 48. A Central do Cadastro Multifinalitário, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.818, de 2022, Lei do Ecossistema de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol, fica nomeada como Central de Atendimento do Cidadão.

§ 1º. Central de Atendimento do Cidadão iniciará seus trabalhos de imediato, sob coordenação da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º. São atribuições da Central de Atendimento do Cidadão supervisionar a implementação, a gestão e o desenvolvimento de iniciativas da Plataforma “Gov.Assaí”.

§ 3º. A Central de Atendimento do Cidadão poderá instituir Pontos de Atendimento do “Gov.Assaí” para descentralizar o atendimento e desburocratizar a interoperabilidade da Plataforma.

Art. 49. São objetivos da Central de Atendimento do Cidadão:

- I. promover o cadastro, em níveis, dos cidadãos na plataforma “Gov.Assaí”;
- II. promover as ações de atualização e desligamento na plataforma “Gov.Assaí”;
- III. zelar, com confidencialidade, as informações armazenadas do cidadão;
- IV. investigar os cadastros bloqueados por suspeita de fraude;
- V. esclarecer dúvidas sobre a plataforma “Gov.Assaí”.

CAPÍTULO V PROGRAMA DE ENGAJAMENTO SOCIAL: GIRASSOL

Art. 50. Conforme autorizado pelo art. 131 da Lei Municipal nº 1.818, de 2022, fica instituído o Programa de Engajamento Social Girassol.

§ 1º. O Girassol é uma plataforma que visa promover boas práticas de cidadania e incentivar à participação democrática dos cidadãos, reconhecendo os que contribuem, ativamente, na sustentabilidade do Município de Assaí.

§ 2º. A Programa Girassol é uma solução de promoção de cidadania ativa alinhado com o Planejamento Estratégico 2022-2032 do Município de Assaí, encontrando-se, ainda, em consonância com um conjunto de outras medidas, inseridas numa lógica de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

desenvolvimento sustentável, como a promoção de hábitos de vida saudável, da responsabilidade social, do aumento da renda local ou a sustentabilidade ambiental.

§ 3º. A Programa Girassol deverá ter um “módulo de recompensas”, constituindo uma tabela dinâmica de conversão de pontos em recompensas, recompensando os cidadãos, residentes ou não residentes, pelas suas ações de cidadania.

§ 4º. A Programa Girassol poderá ser acessada através dos canais digitais do Governo Municipal de Assaí.

Art. 51. Pela concretização de cada ação, os usuários da Programa são recompensados com girassóis, passíveis de serem trocados por vales de serviços, produtos ou descontos.

Parágrafo único. Esta aplicação deverá utilizar a gamificação, promovendo rankings de usuários.

Art. 52. A Programa Girassol deverá ter um recurso para uma rede de parceiros locais, que utilizarão a aplicação para promover as suas ações de responsabilidade social e participação da economia circular e comportamental, através da oferta de serviços, produtos ou descontos.

Art. 53. A Programa Girassol pode ser utilizado por qualquer cidadão, seja ou não residente no Município de Assaí, desde que se encontre registrado na Plataforma do “Gov.Assaí”.

Art. 54. A Programa Girassol deverá abranger todo o território municipal, no que respeita às ações nas quais se obtêm girassóis, e aos serviços, produtos e descontos pelos quais estes são trocados.

Parágrafo único. Não é excluída a hipótese de, numa fase posterior, se alargar a outros parceiros fora do Município de Assaí, com a implementação de uma rede de *citypoints* (Girassol).

Art. 55. A Programa Girassol tem os seguintes objetivos:

- I. promover a cidadania ativa entre os munícipes, mas também entre todos os que visitam ou trabalham no Município de Assaí;
- II. sensibilizar a população para a importância da participação no desenvolvimento sustentável do Município de Assaí, principalmente nas áreas de desenvolvimento econômico, ambiental e da solidariedade social, ou através de hábitos de vida saudáveis e práticas de voluntariado;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- III. envolver os cidadãos na estratégia de desenvolvimento do Município, através das ações e iniciativas apresentadas na aplicação;
- IV. facilitar o acesso à informação sobre formas de exercer a participação social.

Art. 56. Estando autenticado, a aplicação deverá permitir obter girassóis mediante a concretização de ações pré-definidas (missões), que podem ser trocados por serviços, produtos ou descontos no espaço eletrônico designado de “Jardim de Assaí”.

Art. 57. A utilização do citypoints Girassol deverá focar em duas atividades centrais:

- I. Concretização de ações: corresponde à forma que o utilizador tem de ganhar girassóis e acumulá-los.
- II. Aquisição de vales: corresponde à forma que o utilizador tem de utilizar os seus girassóis em serviços, produtos ou descontos.

Art. 58. O usuário ganha girassóis da seguinte forma:

- I. Adesão ao Citypoints Girassol, os quais serão atribuídos apenas uma vez;
- II. Concretização de ações pré-definidas (missões);
- III. Encontrar-se no top 5 mensal dos utilizadores;
- IV. Recomendar a aplicação à amigos e estes se registrarem.

§ 1º. Os pontos ganhos expiram em 01 (um) ano após a sua aquisição.

§ 2º. Os pontos, atribuídos por cada ação, têm por base a sua relevância em termos estratégicos, o esforço despendido para a sua execução, a sua regularidade e o seu impacto na sociedade.

Art. 59. As ações que permitem acumular pontos encontram-se, geralmente, disponíveis na aplicação, sendo regularmente atualizadas, pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI.

Parágrafo único. Podem existir ações destinadas à grupos específicos, que não se encontram visíveis na aplicação.

Art. 60. As ações deverão estar enquadradas na estratégia do Município em matéria de desenvolvimento sustentável e cidadania ativa, podendo ser promovidas por órgãos



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

municipais ou por parceiros credenciados no Ecossistema de Inovação e Transformação Digital do Vale do Sol.

Art. 61. As ações, em função das suas características, deverão estar limitadas temporalmente e/ou em número relativamente a um mesmo utilizador.

Art. 62. O utilizador pode acessar a lista de ações, obtendo detalhes de cada uma delas, através do menu da aplicação ou de quicklink na página inicial da plataforma.

Parágrafo único. Cada ação deverá ter uma página própria com detalhe onde é disponibilizada informação sobre como, onde e quando se pode ganhar girassóis com a mesma, assim como o número de citypoints que são atribuídos e os limites por utilizador.

Art. 63. Os girassóis podem ser creditados na conta do utilizador de diferentes formas: através da leitura de um QR Code ou inserção de um código alfanumérico, automaticamente, manualmente através do backoffice, ou de outra forma, dependendo da ação e da tecnologia utilizada.

Art. 64. Os usuários do Citypoint Girassol deverão ser classificados, em ordem decrescente, mensalmente, constituindo um ranking com base nos girassóis ganhos por cada utilizador.

§ 1º. Nesta classificação decrescente, descrita no caput deste artigo, deverão ser contabilizados apenas os girassóis adquiridos em ações (missões), não sendo computados os pontos atribuídos pela adesão inicial, o bônus de presença no Top 5, o bônus por convidar amigos, ou quaisquer outros pontos bônus.

§ 2º. No dia 1 de cada mês, o ranking deverá ser atualizado com as classificações referentes ao mês anterior.

§ 3º. O bônus de presença no Top 5 serão atribuídos aos cinco melhores classificados, considerando o quantitativo de pontos girassóis adquiridos com missões.

Art. 65. A lista de prêmios deverá estar disponível na aplicação, sendo regularmente atualizada.

§ 1º. Os prêmios devem refletir as diretrizes do Município em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, bem-estar, cultura, consumo sustentável, entre outros.

§ 2º. O usuário pode acessar a lista de prêmios e ao detalhe de cada um deles, através do menu da aplicação ou de quicklink na página inicial da plataforma.

§ 3º. Cada prêmio deverá ter uma página própria com detalhes contemplando toda a informação sobre o serviço, produto ou desconto, número de vales disponíveis, local de



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

troca do vale, data de validade, o número de girassóis necessários e o limite de vales por usuário.

Art. 66. O usuário pode trocar os seus girassóis por qualquer um dos vales de serviços, produtos ou descontos que estejam listados na aplicação, bastando apenas ter saldo suficiente de girassóis para o vale que pretende e não ultrapassar os limites definidos.

§ 1º. O vale pretendido é adquirido na página de detalhes do respectivo prêmio, através de botão devidamente identificado para tal, sendo por vezes possível a aquisição simultânea de vários vales do mesmo prêmio.

§ 2º. Ao adquirir o vale, os girassóis são automaticamente retirados da conta do usuário, não podendo ser repostos.

Art. 67. O valor em girassóis, a atribuir para cada vale, é definido com base no seu valor de mercado, no potencial interesse para os usuários, assim como na quantidade disponível.

§ 1º. Ao serem adquiridos, os vales ficam disponíveis em separador próprio, devidamente identificado.

§ 2º. A troca do vale pelo respectivo serviço, produto ou desconto deverá ser feita em conformidade com a indicação no detalhe do vale, podendo ser feita de diferentes formas:

- I. através da utilização do QR Code, nele impresso;
- II. do envio do código por e-mail; ou
- III. de outra forma, dependendo das características do serviço, produto ou desconto.

§ 3º. Os vales deverão ter data-limite para utilização, sendo que, caso não venham a ser utilizados nesse período de vigência, perderão a sua validade, não podendo ser utilizados e não sendo devolvidos os girassóis utilizados na sua aquisição.

§ 4º. Caso o vale preveja a necessidade de marcação prévia, o usuário deve entrar em contato com a entidade responsável, dentro do prazo limite referido no vale, para acordar a data possível para ambas as partes.

§ 5º. Depois de utilizados, os vales adquiridos deverão passar para o Histórico e poderão sempre ser consultados em separador próprio, devidamente identificado.

Art. 68. A aplicação deverá disponibilizar ao utilizador a possibilidade de consultar o histórico dos girassóis dos usuários melhor classificados nesse mês, em cada uma das categorias de ações.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assai@assai.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. Caso o usuário, por questões de privacidade, não queira que seu nome apareça no ranking de classificação, pode definir no seu perfil um apelido para este efeito.

§ 2º. O usuário deverá poder acessar ao ranking de classificação através do menu de aplicação ou de quicklink na página inicial da aplicação.

Art. 69. Fica definido como responsável pela Plataforma Girassol a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, comprometendo-se a assegurar o monitoramento contínuo da respectiva plataforma, visando garantir que as ações listadas para obtenção de girassóis, bem como os vales, se encontram alinhados com a estratégia municipal de desenvolvimento sustentável e adequados ao número de usuários da aplicação e ao seu dinamismo.

§ 1º. A coordenação da Plataforma Girassol ficará a cargo do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º. É de responsabilidade da SECTI a aprovação das ações e dos prêmios e respectivos valores em girassóis.

Art. 70. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá se comprometer a trabalhar no sentido de promover novas funcionalidades e integrações com aplicações já existentes, por forma a dinamizar a Plataforma Girassol e torná-la mais atrativa para os usuários.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá se comprometer a desenvolver parcerias com entidades externas, instituições, empresas ou comércio local, no sentido de disponibilizar uma oferta maior de ações e vales ao usuário.

§ 1º. O credenciamento de entidades parcerias deverá ocorrer através de chamamentos públicos específicos.

§ 2º. As entidades interessadas na parceria com a Plataforma Girassol deverão estar com o fisco municipal em dia.

Art. 72. As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação do presente documento deverão ser resolvidas, individualmente, no âmbito da coordenação da Plataforma Girassol.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. As controvérsias no compartilhamento de dados entre órgãos municipais solicitantes de dados e o gestor de dados serão decididas pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

§ 1º. As resoluções da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a respeito de controvérsias, observarão as normas que protegem os dados objeto da controvérsia.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação atuará de forma a buscar a composição de interesses entre as partes envolvidas na solução das controvérsias que lhe forem encaminhadas e se manifestará por meio de resolução.

Art. 74. A Procuradoria Geral do Município, na hipótese de controvérsia a respeito da abrangência, do enquadramento ou do instituto jurídico aplicável a temas inerentes à governança e ao compartilhamento de dados, inclusive sobre os níveis de compartilhamento, quando aplicáveis limitações em razão de sigilo legal, poderá assessorar os órgãos municipais e fixar-lhes, por meio de parecer jurídico, a interpretação a ser seguida.

Art. 75. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 036, de 1º de março de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Assaí, em 12 de junho de 2026.



MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal